



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

## Resolução CsA nº 028/2007

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

### **RESOLUÇÃO CsA N. 315/2007**

Dispõe sobre Convalidação dos Estudos dos graduados na complementaridade do curso de Ciências - Licenciatura de 1ª Grau para Matemática Licenciatura Plena, realizados na UnU de Formosa de janeiro de 2006 a janeiro de 2007.

**A 91ª Plenária do Conselho Acadêmico da Universidade Estadual de Goiás – UEG, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

**1 -** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº. 9.394/96 de 26/12/1996 que em seu art. 62 descreve como requisito para atuação na educação básica a formação de docentes em curso de licenciatura, de graduação plena;

**2 -** que a UnU de Formosa ofereceu o curso de Ciências – Licenciatura Curta de 1987 a 2001, quando já extinto pela LDB e anteriormente ao credenciamento da Universidade Estadual de Goiás por meio do Decreto nº 5.560 de 01/03/2002, DOE em 05/03/2002;

**3 -** que a Diretora Educacional da UnU de Formosa encaminhou, através do Ofício nº. 100/05 de 19/09/2005, o Projeto Pedagógico de Plenificação do Curso de Ciências - Licenciatura Curta para Licenciatura Plena em Matemática com currículo pleno de acordo com a legislação;

**4 -** que o processo atende aos requisitos dispostos nos Pareceres nº: CNE/CP CNE/CES 431/98, CNE/CES 25/2002 e a Resolução CNE/CES 02/99, que descrevem que a plenificação de licenciatura curta, depende, entre outros quesitos, de um currículo pleno proposto para a Licenciatura Plena, com explicitação da complementaridade em relação ao currículo anterior;

**5 -** a Resolução CsU nº 063/2005, de 15/12/2005 aprovou o Projeto Pedagógico de plenificação do curso de Ciências - Licenciatura de 1ª Grau para Licenciatura Plena em Matemática, de janeiro 2006 a janeiro de 2007, com a carga horária total de 1.400 horas/aula;

**6 -** o voto da Conselheira Relatora, aprovado conforme faz constar no item “b” do Parecer nº 85/2003, que dentre outras disposições, delega competência à Universidade Estadual de Goiás, mediante apreciação de seus órgãos colegiados, para deliberar sobre todas as irregularidades e/ou pendências nos seus cursos de graduação, originadas anteriormente ao Credenciamento desta Universidade;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

## RESOLVE

**Art. 1º.** Convalidar os estudos dos graduados que complementaram a formação do curso de Ciências - Licenciatura de 1ª Grau para Matemática Licenciatura Plena, realizados de janeiro de 2006 a janeiro de 2007, com 1.400 horas/aula, na Unidade Universitária de Formosa para fins de comprovação dos estudos.

**Parágrafo Único.** A complementaridade de estudos para Matemática Licenciatura Plena será apostilada no verso do diploma do curso de Ciências - Licenciatura de 1ª Grau.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da aprovação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Dê ciência e Cumpra-se.**

**91ª PLENÁRIA DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, EM ANÁPOLIS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SETE.**

  
**Prof. Luiz Antonio Arantes**  
Presidente do CsA